

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3447/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3476/06.9TJVNF**

Insolvente — Sociedade Agroreb, Soc. Agro-Pecuária, S. A., e outro(s).

Presidente Com. Credores — Manuel José Rodrigues Cunha Pereira e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente a Sociedade Agroreb, Soc. Agro-Pecuária, S. A., número de identificação fiscal 504270958, com sede na Avenida do Padre Silva Rego, 480, 1.º, Sala 4, Joane, Vila Nova de Famalicão, 4760-205 Joane, e administrador da insolvência Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional no Lugar da Estrada, Vila Boa, Apartado 51, 4750-276 Barcelos, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 4, do CIRE);

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE];

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição [artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

2611018593

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3448/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4520/07.8TBVNG**

Insolvente — António de Miranda Carvalho.

No 6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António de Miranda Carvalho, endereço na Rua do Clube de Futebol de Valadares, 20-B, 3.06, 4430 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Dias Seabra, com domicílio profissional na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda os elementos da contabilidade do requerente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Santos*.

2611018589

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3449/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 644/04.1ITYNG**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Pinto, Oliveira, Abreu & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 503127787, com endereço na Rua de São Brás, 276, 4000-492 Porto, e Dr. Emídio Rodrigues Lima, com endereço na Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 3 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência são remetidos os respectivos anúncios para publicação, apenas num jornal diário.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611018379

Anúncio n.º 3450/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 610/06.2TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 15 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fábrica de Bordados António Maria da Costa, L.ª, número de identificação fiscal 501169857, com endereço na Zona Industrial da Maia, sector IV, Moreira, 4476-908 Moreira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Maria Celeste Vieira da Costa, com endereço na Rua de Sagres, 1.º, rés-do-chão, Mindelo, 4480-000 Vila do Conde.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço no Recanto do Sol Nascente, 1405, 1.º, esquerdo, Valadares, 4405-958 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 17 de Maio de 2007, foi designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611018538

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3451/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 86/07.7TYVNG

Devedor — Helga Azevedo Design, Unipessoal, L.^{da}
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Helga Azevedo Design, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505851598, com sede na Rua de Gonçalves Zarco, 1129, B, sala 115, Leça da Palmeira, 4450-685 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, com escritório na Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

É administrador do devedor Helga Tatiana Monteiro de Azevedo, número de identificação fiscal 220088276, bilhete de identidade n.º 10375563, residente na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 481, rés-do-chão, C, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611018209

Anúncio n.º 3452/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 89/07.1TYVNG

Insolvente — J. Nora Fonseca de Andrade, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente J. Nora Fonseca de Andrade, L.^{da}, número de identificação fiscal 503096733, com endereço na Travessa da Rua de Trás, 40, traseiras, 4455-847 Santa Cruz do Bispo, e administrador de insolvência Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º, F, 3880-218 Ovar, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-